



**EMENDA N° \_\_\_\_ - PLEN**  
(ao Projeto de Lei nº 890, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 798-A, contido no art. 1º do PL nº 890, de 2020, para acrescentar as comorbidades ou patologias associadas às infecções por epidemias ou pandemias à obrigatoriedade de pagamento pelo segurador:

“Art. 798-A. O segurador não pode eximir-se ao pagamento do seguro, ainda que da apólice conste a restrição, se a morte ou a incapacidade do segurado provier da infecção por epidemias ou pandemias, ou de comorbidades ou patologias a elas associadas, ainda que declaradas por órgão competente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os segurados incapacitados ou que venham a óbito por conta de infecções ou doenças epidêmicas e pandêmicas podem ter como *causa mortis* outras doenças não englobadas no seguro e que podem servir de justificativa para o não pagamento do seguro.

É sabido que muitas doenças que levam à degeneração do corpo e ao enfraquecimento do sistema imunológico permitem o acometimento por outras enfermidades. Frequentemente são aquelas, e não estas, as apontadas em laudos médicos e certidões de óbitos como determinantes de incapacidades diversas e da morte, respectivamente. E por essa razão os seguradores alegam a não cobertura contratual.

Diante disso, a fim de evitar justificativas infundadas para a negativa de pagamento do seguro e que levem à situação de maior insegurança jurídica para os segurados, especialmente em situações de crise sanitária, é justa e meritória esta proposta de emenda para destacar que, se a morte ou a incapacidade do segurado provier de comorbidades ou patologias associadas às infecções por epidemias ou pandemias, a cobertura do seguro é devida.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20667.72005-19